

Despacho n.º 6/GD/2022 de 4 de abril

Dispensa de nova audiência de interessados no procedimento concursal referente ao Programa de Apoio a Projetos - Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar - Criação e Edição - 2021

Considerando que o apoio financeiro às artes na tipologia do programa de apoio a projetos no âmbito do procedimento concursal supra referido, publicitado mediante o Aviso n.º 15369-B/2021, cujo extrato foi publicado na II série do Diário da República n.º 158/2021, de 16 de agosto, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e no artigo 8.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado como anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, se destina a incentivar o desenvolvimento de projetos artísticos de ocorrência pontual ou intermitente, e que contemplem o conjunto de ações necessárias à sua concretização;

Considerando que para esse efeito as candidaturas admitidas ao presente programa de apoio, que foram apresentadas em número bastante elevado, contêm a calendarização dos projetos, com indicação das atividades e ações a desenvolver, respetivas datas e locais de apresentação, sendo que conforme estabelecido no ponto G do referido Aviso de Abertura os projetos devem ser executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023;

Considerando a importância dos apoios estatais para que as entidades beneficiárias possam implementar as suas atividades artísticas de forma a cumprirem o desiderato constitucional de Serviço Público em assegurar o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, detendo assim os apoios, nos termos legais cf. n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua atual redação, a natureza de apoio financeiro não reembolsável;

Considerando ainda que que volvida a fase de apreciação de candidaturas e a fase de participação dos interessados a contratualização e o início da concessão dos primeiros apoios financeiros são operações que só se preveem a partir de finais de março do presente ano,

se não mesmo e em grande medida já no decorrer do mês de abril de 2022, constituindo, assim, tal facto um risco para a integral execução dos projetos artísticos;

Considerando por fim que a existência de uma nova fase de audiência de interessados (motivada pela desistência de uma das candidaturas propostas para apoio, desistência que implica alteração nas candidaturas a serem consideradas para apoio), implicará que a concessão dos financiamentos só ocorrerá previsivelmente em maio de 2022, podendo deste modo o Estado estar a criar condições para que as entidades possam entrar em situação de incumprimento contratual por inobservância do seu objeto, porquanto existe o risco e a instabilidade de não serem implementadas atividades artísticas previamente calendarizadas, tudo somado com claras repercussões sobre a sustentabilidade do setor artístico já por si muito fragilizado em face do contexto pandémico.

Nestes termos, perante a factualidade descrita, excecionalmente, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação reconheço que estão reunidos os pressupostos para declarar a dispensa da fase da audiência dos interessados no presente procedimento nos domínios da criação e da edição e referente às Artes Performativas (Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro), Artes de Rua e Cruzamento Disciplinar, atendendo por um lado ao facto de o específico interesse público em prosseguir com a decisão ser incompatível com a observância dessa fase, uma vez que estamos perante uma situação em que o fator tempo é determinante para a satisfação de uma necessidade pública neste setor, que se concretiza com a concessão dos apoios financeiros, a que acresce, em face dos elementos constantes no procedimento e dos objetivos concretos a prosseguir com o programa de apoio, a necessidade de se dar utilidade à decisão sem causar um prejuízo significativo à sua execução.

Por último, mais se dá nota que a dispensa da fase de audiência dos interessados não coloca em causa os direitos de defesa dos interessados através dos meios de impugnação como a reclamação ou o recurso hierárquico.

O Diretor-Geral

Américo Jorge Monteiro Rodrigues